

O CASO LULA
A LUTA PELA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS NO BRASIL



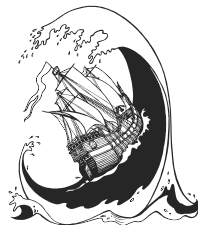
CONTRACORRENTE

CRISTIANO ZANIN MARTINS
VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS
RAFAEL VALIM
(*Coordenadores*)

O CASO LULA
A LUTA PELA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS NO BRASIL

São Paulo

2017



CONIRACORRENTE

Copyright © EDITORA CONTRACORRENTE

Rua Dr. Cândido Espinheira, 560 | 3º andar
São Paulo – SP – Brasil | CEP 05004 000
www.editoracontracorrente.com.br
contato@editoracontracorrente.com.br

Editores

Camila Almeida Janela Valim
Gustavo Marinho de Carvalho
Rafael Valim

Conselho Editorial

Augusto Neves Dal Pozzo
(Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP)

Daniel Wunder Hachem
(Universidade Federal do Paraná – UFPR)

Emerson Gabardo
(Universidade Federal do Paraná – UFPR)

Gilberto Bercovici
(Universidade de São Paulo – USP)

Heleno Taveira Torres
(Universidade de São Paulo – USP)

Jaime Rodríguez-Arana Muñoz
(Universidade de La Coruña – Espanha)

Pablo Ángel Gutiérrez Colantuono
(Universidade Nacional de Comahue – Argentina)

Pedro Serrano
(Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP)

Silvio Luís Ferreira da Rocha
(Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP)

Equipe editorial

Carolina Ressurreição (revisão)
Denise Dearo (design gráfico)
Mariela Santos Valim (capa)

Fotografia da Capa
Ricardo Stuckert

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Ficha Catalográfica elaborada pela Editora Contracorrente)

Z31 ZANIN MARTINS, Cristiano; TEIXEIRA ZANIN MARTINS, Valeska; VALIM, Rafael. et al.
O Caso Lula: a luta pela afirmação dos direitos fundamentais no Brasil | Cristiano
Zanin Martins; Valeska Teixeira Zanin Martins; Rafael Valim (coordenadores) – São
Paulo: Editora Contracorrente, 2017.

ISBN: 978-85-69220-19-0

1. Política. 2. Lula. 3. Operação Lava Jato. 4. Direitos Fundamentais. 5. Estado
de Direito. I. Título.

CDU: 342.7

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

SUMÁRIO

SOBRE OS AUTORES	9
PREFÁCIO – Geoffrey Robertson Q.C.	17
APRESENTAÇÃO	29
LUZ, CÂMERA, AÇÃO: A ESPETACULARIZAÇÃO DA OPERAÇÃO LAVA JATO NO CASO LULA OU DE COMO O DIREITO FOI PREDADO PELA MORAL	
LENIO LUIZ STRECK	31
O RISCO DOS CASTELOS TEÓRICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INVESTIGAÇÕES COMPLEXAS	
EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO	51
MORO CONSTRAUGE E APEQUENA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
GERALDO PRADO.....	61
O ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO NOS LIMITES DO ESTADO DE DIREITO	
RAFAEL VALIM; PABLO ÁNGEL GUTIÉRREZ COLANTUONO	71
ALIANÇA POLÍTICA ENTRE MÍDIA E JUDICIÁRIO (OU QUANDO A PERSEGUIÇÃO TORNA-SE IMPLACÁVEL)	
GISELE CITTADINO; LUIZ MOREIRA	81
ADVOCACIA EM TEMPOS SOMBRIOS	
NILO BATISTA	95

ZANIN MARTINS; TEIXEIRA ZANIN MARTINS; VALIM (COORD.)

DIREITO FUNDAMENTAL AO PROCESSO JUSTO

MANOEL LAURO VOLKMER DE CASTILHO..... 107

CONSIDERAÇÕES SOBRE A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, A ACUSAÇÃO E O PROCESSO PENAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA 119

A GUERRA JUSTA DE LULA

FERNANDO TIBÚRCIO PEÑA 135

AUTONOMIA E IMPARCIALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO 155

A IMPARCIALIDADE DO JUIZ

SILVIO LUÍS FERREIRA DA ROCHA..... 159

JUIZ NATURAL À LUZ DO PROCESSO PENAL DO ESPETÁCULO: OS CASOS “OPERAÇÃO LAVA JATO” E “MENSALÃO”

RUBENS CASARA 193

PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E VERDADE JURÍDICA

MARIAH BROCHADO..... 211

A UTILIZAÇÃO DA OBSTRUÇÃO DA JUSTIÇA COMO MEIO DE ATAQUE ÀS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

JUAREZ CIRINO DOS SANTOS..... 233

DELAÇÃO PREMIADA COMO SUBSTITUTO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA DO ESTADO

LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY 249

PARCIALIDADE DE MAGISTRADOS, OFENSA A DIREITOS HUMANOS E TRANSCONSTITUCIONALISMO: POR QUE É LEGÍTIMA A RECLAMAÇÃO DO EX-PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA PERANTE O COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS?

MARCELO NEVES 269

O CASO LULA

CONSIDERAÇÕES SOBRE O EFEITO VINCULANTE DAS
DELIBERAÇÕES DO COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DA
ONU NO BRASIL

ANTONIO CARLOS MALHEIROS; GUSTAVO MARINHO291

O PRIMEIRO COMUNICADO INDIVIDUAL APRESENTADO
POR LULA AO COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DA ONU:
CONSIDERAÇÕES ACERCA DE SUA ADMISSIBILIDADE

CRISTIANO ZANIN MARTINS; VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS301

SOBRE OS AUTORES

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

Ex-Subprocurador Geral da República. Ex-Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. Ex-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República. Ex-Advogado Geral da União. Advogado.

ANTONIO CARLOS MALHEIROS

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Professor de Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO

Professor Emérito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Professor Titular de Direito Administrativo da PUC/SP. Professor Honorário na Faculdade de Direito da *Universidad de Mendoza* (Argentina). Professor Honorário na *Facultad de Jurisprudencia del Colegio Mayor Nuestra Señora del Rosario* (Bogotá). Membro da Associação Argentina de Direito Administrativo. Membro honorário do *Instituto de Derecho Administrativo* da Universidade da República Oriental do Uruguai. Professor Extraordinário na *Universidad Notarial* (Argentina). Professor Titular visitante da Universidade de Belgrano (Argentina). Fundador do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP. Membro do *Instituto Internacional de Derecho Administrativo Latinoamericano*. Membro da *Asociación Internacional de Derecho Administrativo*.

ZANIN MARTINS; TEIXEIRA ZANIN MARTINS; VALIM (COORD.)

CRISTIANO ZANIN MARTINS

Especialista em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Graduado em Direito pela PUC/SP. Integrante dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seções São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Membro da Associação dos Advogados de São Paulo – AASP. Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB. Membro do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP. Membro da Comissão de Direito Processual Civil e de Direito Empresarial do IAB.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

Doutor em Direito pela *Ruhr-Universität Bochum* (Alemanha). Mestre em Direito Internacional de Direitos Humanos pela *University of Essex* (Inglaterra). Professor adjunto da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Diretor-Geral Adjunto da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU. Primeiro suplente do Corregedor-Geral do Ministério Público Federal. Membro da Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional do Procurador-Geral da República. Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Patrimônio Público). Ex-Ministro da Justiça.

FERNANDO TIBÚRCIO PEÑA

Graduado pela Universidade Católica de Goiás. Atua *pro bono* em favor de perseguidos políticos latino-americanos. Sócio titular de Fernando Tibúrcio Advogados.

GERALDO PRADO

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Doutor Investigador do Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Professor Associado da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Professor Visitante da Universidade Autónoma de Lisboa. Membro da Associação Internacional de Direito Penal – AIDP. Membro do Instituto Iberoamericano de Direito Processual. Membro do Instituto Brasileiro

O CASO LULA

de Direito Processual – IBDP. Membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM.

GISELE CITTADINO

Doutora em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Coordenadora e Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/Rio.

GUSTAVO MARINHO

Mestre em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Especialista em Direito Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca (Espanha). Especialista em Direito Administrativo pela PUC/SP. Professor do Curso Euro-Brasileiro de Contratações Públicas da Universidade La Coruña (Espanha). Membro da *Red Iberoamericana de Contratación Pública* – REDICOP (Espanha). Advogado.

JUAREZ CIRINO DOS SANTOS

Presidente do Instituto de Criminologia e Política Criminal – ICPC. Coordenador e Professor do Curso de Especialização em Direito Penal e Criminologia do Instituto de Criminologia e Política Criminal – ICPC. Conselheiro Titular da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná na gestão 2013-2015. Diretor Jurídico da Associação Paranaense dos Advogados Criminalistas – APACRIMI na gestão 2015-2017. Advogado Criminal.

LENIO LUIZ STRECK

Pós-Doutor e Doutor em Direito Constitucional. Professor Titular da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos/RS e da Universidade Estácio de Sá – Unesa/RJ. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst. Ex-Procurador de Justiça no Rio Grande do Sul. Advogado.

ZANIN MARTINS; TEIXEIRA ZANIN MARTINS; VALIM (COORD.)

LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY

Doutor e Mestre em Ciências Penais pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor de Direito Penal da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/Minas. Membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Advogado Criminalista.

LUIZ MOREIRA

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Mestre em Filosofia pela UFMG. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Diretor Acadêmico da Faculdade de Direito de Contagem. Professor Visitante do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/Rio. Ex-Conselheiro Nacional do Ministério Público.

MANOEL LAURO VOLKMER DE CASTILHO

Juiz Federal com atuação no Paraná, Santa Catarina, Distrito Federal, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Ex-Juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Secretário-Geral da Presidência do Supremo Tribunal Federal na gestão de 2007-2008. Assessor-Chefe da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ na gestão de 2008 a 2010. Ex-Assessor da Comissão Nacional da Verdade.

MARIAH BROCHADO

Pós-Doutora Sênior pela *Ruprecht-Karls Universität* (Heidelberg – Alemanha). Doutora, Mestre e Especialista em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professora dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG. Coordenadora do Núcleo de Estudos *Paideia* Jurídica: Educação em direitos fundamentais. Secretária de Estado Adjunta de Casa Civil e de Relações Institucionais de Minas Gerais.

MARCELO NEVES

Pós-Doutor pela Faculdade de Ciência Jurídica da Universidade de Frankfurt am Main (Alemanha) e pelo Departamento de Direito

O CASO LULA

da *London School of Economics and Political Science*. Doutor em Direito pela Universidade de Bremen (Alemanha). Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Livre-Docente pela Faculdade de Direito da Universidade de Fribourg (Suíça). Professor da Faculdade de Direito do Recife da UFPE. *Visiting Fellow* do Instituto de Federalismo da Universidade de Fribourg (Suíça). Bolsista-Pesquisador da Fundação Alexander von Humboldt no Departamento de Ciências Sociais da Universidade Frankfurt am Main (Alemanha). *Jean Monnet Fellow* no Departamento de Direito do Instituto Universitário Europeu (Florença – Itália). Professor Visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Fribourg (Suíça). Professor Catedrático Substituto da Universidade de Frankfurt am Main (Alemanha). Professor Visitante na Universidade de Flensburg (Alemanha). Professor Titular de Direito Público da Universidade de Brasília – UnB. *Visiting Senior Research Fellow* da Fundação de Pesquisa Adam Smith da Universidade de Glasgow (Escócia). *Senior Research Scholar* na *Yale Law School*.

NILO BATISTA

Professor Titular de Direito Penal na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Presidente do Instituto Carioca de Criminologia. Advogado.

PABLO ÁNGEL GUTIÉRREZ COLANTUONO

Especialista em Direito Administrativo e Administração Pública pela *Universidad Nacional de Buenos Aires* (Argentina). Diretor do Programa de Especialização em Direito Administrativo da *Universidad Nacional del Comahue* (Argentina). Membro do *Instituto de Política Constitucional de la Academia Nacional de Ciencias Morales y Políticas de la Argentina*. Professor Adjunto de Direito Administrativo na *Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de la Universidad Nacional del Comahue* (Argentina).

ZANIN MARTINS; TEIXEIRA ZANIN MARTINS; VALIM (COORD.)

RAFAEL VALIM

Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Professor de Direito Administrativo e Fundamentos de Direito Público da Faculdade de Direito da PUC/SP. Coordenador do Curso *Euro-Brasileño de Postgrado sobre Contratación Pública* na Faculdade de Direito da Universidade de La Coruña (Espanha). Professor do Curso de Especialização em Direito Administrativo da Universidade Nacional de Comahue (Argentina). Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos da Infraestrutura – IBEJI. Membro do Conselho do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA. Membro do *Foro Iberoamericano de Derecho Administrativo* – FIDA. Diretor Executivo da *Red Iberoamericana de Contratación Pública* – REDICOP (Espanha). Advogado.

RUBENS CASARA

Doutor em Direito. Mestre em Ciências Penais. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Professor de Processo Penal do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC/RJ. Membro da Associação Juízes para a Democracia – AJD. Membro do Movimento da Magistratura Fluminense pela Democracia – MMFD. Membro da *Law Enforcement Against Prohibition* – LEAP. Membro do Corpo Freudiano.

SILVIO LUÍS FERREIRA DA ROCHA

Livre-Docente em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Doutor e Mestre em Direito Civil pela PUC/SP. Chefe do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da PUC/SP. Juiz Federal Criminal da 10ª Vara Criminal Federal em São Paulo. Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça no biênio 2010/2012.

VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS

Graduada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Integrante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seção

O CASO LULA

São Paulo. Integrante da Associação dos Advogados de São Paulo – AASP.
Membro da Comissão de Direitos Humanos do Instituto dos Advogados
de São Paulo – IASP. Membro da *International Bar Association*.

PREFÁCIO

Luiz Inácio Lula da Silva, conhecido simplesmente como “Lula”, é um fenômeno dos nossos tempos: um torneiro mecânico de baixa escolaridade que, após ser líder sindical, chegou à Presidência (2003–2010) de uma grande nação que, sob sua liderança, tirou milhões de pessoas da pobreza e se tornou uma potência mundial – a primeira letra no prematuro acrônimo: BRIC. Ele levou ao Brasil as Olimpíadas de 2016, um espetáculo marcado pela sua ausência após ele ter se tornado alvo de uma investigação de crime de corrupção capitaneada pelo homem que pretende ser seu arqui-inimigo: o juiz Sérgio Moro. Enquanto isso, o *impeachment* de sua sucessora, a Presidenta Dilma Rousseff, pôs fim a treze anos de liderança do Partido dos Trabalhadores, fundado por ele. O polêmico processo ligado à manipulação orçamentária nada tem a ver com Lula, que mantém popularidade suficiente entre a população pobre para ser eleito presidente novamente em 2018 – isso se, e somente se, ele conseguir evitar uma condenação que impediria a sua candidatura. Para muitos observadores, é esse o motivo pelo qual a “Operação Lava Jato” (a cruzada do juiz Moro contra a corrupção política) tem Lula como alvo, apesar de não haver provas de enriquecimento pessoal ou formação de quadrilha durante seu governo. O caso de Lula – especialmente a violação de seus direitos humanos em meio aos esforços de encontrar algum delito – impõe graves problemas ao Estado de Direito: como em uma democracia pode-se combater efetivamente a corrupção se isso não for feito de maneira justa?

Nascido em uma favela, em meio à pobreza, no Nordeste brasileiro, Lula começou a trabalhar aos oito anos de idade vendendo amendoim na rua para ajudar sua mãe. Prestou apenas uma prova na vida – na adolescência, para ser metalúrgico – e passou dez anos trabalhando como torneiro mecânico, até que seu carisma e preocupação com os pobres lhe renderam um convite para se tornar membro de um sindicato. Ele logo se tornou um líder: sua falta de escolaridade talvez tenha sido uma vantagem, pois não tinha interesse intelectual no marxismo ou trotskismo, ou em nenhuma das agendas revolucionárias em voga nos anos 60. Seus únicos interesses eram melhorar as péssimas condições de trabalho às quais os trabalhadores eram submetidos e usar os poderes do governo para reduzir a pobreza endêmica brasileira. Por isso, ele decidiu que os sindicalistas deveriam ter sua própria força política – fundou o Partido dos Trabalhadores e se candidatou diversas vezes à Presidência até ser eleito em 2002, com 52 milhões de votos, que, em 2006, subiram para 58 milhões. Seu governo foi uma época notável para o Brasil: em um contexto econômico favorável, cerca de quarenta milhões de pessoas saíram da linha de pobreza com a ajuda de políticas públicas (que incluíam benefícios a mães cujos filhos fossem para a escola e recebessem vacina) atualmente recomendadas pela ONU. Tornou-se uma figura imponente no cenário mundial, pedindo progresso social tanto em seu país quanto no exterior e mantendo, inclusive, uma boa relação com George W. Bush, apesar de condenar publicamente a Invasão do Iraque. Não tentou interferir na questão dos juízes de carreira e tomou medidas para tornar promotores de carreira independentes da influência política, além expandir seu poder de investigação. Aumentou a punição do crime de corrupção e ratificou a Convenção da ONU contra o Crime Organizado – tudo isso como parte de sua promessa eleitoral de ter um governo mais ético.

Há muito a corrupção tem sido um problema no Brasil, apesar de estudos recentes demonstrarem que a imprensa local tende a exagerá-la e que muitas áreas do governo não são afetadas. A dificuldade de Lula residiu no fato de que a sua popularidade superou a de seu partido, que nunca conseguiu obter vitória instantânea nas eleições. Governos tinham de ser coalizões formadas por uma verdadeira sopa de letrinhas

O CASO LULA

de partidos rivais, cuja maioria é envolvida em corrupção. Uma prática específica, que já existia décadas antes do governo Lula, era o pagamento de propinas a congressistas de vários partidos em troca de seu apoio, de modo a assegurar a aprovação de projetos de lei propostos pelo governo. Esse caso de corrupção política foi revelado (envolvendo o PT e seu oponente, o PSDB, sendo este último o fundador dessa prática no Brasil) em 2012, e não por Moro. Apesar de diversos membros do alto-escalão do Partido dos Trabalhadores terem sido processados, uma investigação oficial inocentou Lula: *“A maior autoridade do país não pode ser considerada responsável somente por ser o líder do executivo – isso significaria que ele seria responsável quando não tinha conhecimento dos fatos... não há fatos ou provas que envolvam Lula”*.

Trata-se de um princípio importante e reconhecido internacionalmente do Direito Penal: os líderes podem ser responsáveis pelos crimes de seus seguidores, mas somente se um promotor conseguir provas que eles sabiam, ou aprovavam, ou se recusaram a tomar medidas que os impedissem. A “Operação Lava Jato” se propôs a desafiar este princípio no caso de Lula: ele era presidente do Brasil quando empreiteiras formaram (na realidade, usaram um cartel já existente desde os anos 1990) um cartel para ganhar licitações em projetos da petrolífera brasileira, o que incluía excesso de lucro para elas – lucro esse supostamente repassado a agentes públicos desonestos, deputados e senadores. Deve-se, portanto, deduzir que ele sabia de tudo e aprovava. Trata-se da desacreditada teoria do “domínio de fato”, da qual se usou e abusou durante a operação *mani pulite* (“mãos limpas”), realizada contra políticos na Itália dos anos 1990. Tal teoria não corresponde ao Direito Penal – mesmo em caso de formação de quadrilha, promotores devem provar que um acusado concordou com uma conduta que ele sabia ser criminosa – mas foi ressuscitada pelo juiz Moro em uma tentativa de justificar o tratamento de Lula como suspeito (sem que haja qualquer prova de crime) e violar seus direitos humanos. Em algum momento, o juiz Moro, de investigador, transformará a si próprio em juiz: considerando sua manifesta parcialidade, ele provavelmente considerará Lula culpado.

A “Operação Lava Jato” começou por acaso, após a descoberta de dinheiro lavado na garagem de um lava-jato em Curitiba, cidade

dentro da jurisdição de um juiz local, o juiz federal de primeira instância, Sérgio Moro. Há muito, ele defendia a necessidade de uma cruzada anticorrupção no Brasil, usando a estratégia da operação *mani pulite*. Desde 2004 – e com mais frequência nos últimos meses – Moro tem proferido palestras sobre a necessidade de se usar a mesma estratégia no Brasil: promotores devem trabalhar junto com a imprensa para “deslegitimar” políticos suspeitos e “juízes de ataque” devem apoiar a estratégia, prendendo-os até a obtenção de confissão e da “delação premiada”, que consiste no fornecimento dos nomes de seus cúmplices em troca de sentenças mais brandas. A população deve ser incitada a se manifestar em apoio aos promotores – Moro fala com claro deleite sobre como multidões jogaram pedras na pessoa e na casa do primeiro-ministro italiano, Benito Craxi, como resultado da cumplicidade entre os promotores e a imprensa. Sua teoria é de que, mesmo se o processo falhar, essa estratégia irá puni-los pelos supostos crimes, pois serão demonizados e cairão no ostracismo. Muitos criminalistas italianos não concordam com a análise esplendorosa que Moro faz da operação “mãos limpas” – Craxi foi forçado a se exilar, mas Andreotti acabou por ser declarado inocente; além disso, um dos principais suspeitos saiu ileso (seu nome é Silvio Berlusconi).

No entanto, a “Operação Lava Jato” descobriu a existência de grave corrupção institucional dentro da petrolífera brasileira, Petrobras. Um grupo de grandes empreiteiras havia formado um cartel para ganhar licitações com valores inflados: propinas eram pagas a diretores e funcionários corruptos de alto escalão da empresa que, em troca, passaram propinas a partidos políticos que os tinham nomeado. Essa prática de corrupção já acontecia há muitos anos e quando a economia começou a expandir durante o governo Lula, a ganância dos membros do cartel também aumentou. Executivos da petrolífera, alguns diretores de empreiteiras e políticos de diversos partidos confessaram, geralmente em troca de soltura e de promessa de condenação curta. Seus testemunhos, imediatamente vazados para os meios de comunicação, não são confiáveis e não envolvem Lula diretamente; contudo, oferecem provas contundentes de corrupção institucional na Petrobras durante seu governo. De acordo com a teoria do “domínio de fato” de Moro, isso é suficiente para submetê-lo a intensa investigação e inclusive a julgamento.

O CASO LULA

Porém, para poder julgar o ainda popular político sob essa hipótese, ele deve primeiro ser “deslegitimado” e para isso Moro chegou ao extremo. Em março, ele emitiu um despacho determinando uma condução coercitiva para interrogar Lula – uma forma de coerção que juízes usam somente se o suspeito se recusa a obedecer a uma intimação para testemunhar. Lula sempre cooperou, respondendo às perguntas da polícia, e quando a polícia da “Lava Jato” chegou à sua casa às 6 da manhã, ele se ofereceu para responder às perguntas imediatamente. Os agentes recusaram e ele foi forçado a acompanhá-los, sob ameaça de prisão, a uma sala policial em um aeroporto, onde ficou detido para ser questionado durante quatro horas. É claro que a operação foi vazada para a imprensa, que apareceu em peso no aeroporto, onde manifestantes pró-Lula e anti Lula se enfrentaram. Lula foi apresentado como um suspeito detido e não cooperativo, com algo a esconder. A condução coercitiva foi ilegal, mas atingiu seu objetivo de demonizar publicamente o suspeito. Revistas publicaram na primeira página montagens de Lula usando uniforme de presidiário, e os manifestantes anti Lula agitavam bonecos e empunhavam balões da mesma figura.

A ilegalidade cometida por Moro em seguida foi ainda mais gritante. Ele havia autorizado a interceptação das conversas telefônicas de Lula com sua família, amigos e até com seu advogado. Segundo a legislação brasileira, tais gravações devem ser mantidas em sigilo. Contudo, o juiz Moro é um “juiz de ataque” que não se considera obrigado a sutilezas jurídicas: ele divulgou as transcrições das conversas interceptadas e deu as gravações para a imprensa, que as publicou com deleite. Então, seu zelo o levou longe demais. Ele interrompeu as interceptações, mas, contrariando sua ordem, elas prosseguiram, e foi gravada uma conversa com a Presidenta Rousseff que, naquela manhã, havia anunciado que nomearia Lula como Ministro da Casa Civil. E Moro decidiu divulgar esses áudios – gravados ilegalmente, contrariando a ordem que ele próprio havia dado – para o divertimento do público.

Essa violação da lei foi demais para o Supremo Tribunal Federal e Moro teve de admitir, sem graça, que seu julgamento foi incorreto e que ele não deveria ter provocado aquele turbilhão político. Em nenhum outro país desenvolvido um juiz que viola a lei repetidamente no intuito

de incitar a animosidade da opinião pública contra um suspeito seria tolerado – ele seria inevitavelmente retirado do caso envolvendo sua vítima. Mas Moro é intocável – sob o anômalo processo penal brasileiro, ele é o juiz do caso, que ordena a realização de procedimentos investigativos contra um suspeito e, depois, vira-se para julgá-lo, sem a presença de um júri ou de peritos judiciais. Sua total parcialidade contra Lula é gritante, mas a única maneira de afastá-lo do caso (uma vez que o Conselho Nacional de Justiça se recusa a fazê-lo) é pedir à Justiça. O que seria, nesse caso, julgado pelo próprio juiz Moro. Apesar de ser confrontado com provas contundentes de sua própria parcialidade, Moro não quis se retirar do caso. Ele, e somente ele, irá julgar Lula e decidir se ele é culpado, apesar disso já estar previsto em suas consecutivas decisões autorizando monitoramento e interrogatório.

Mas culpado do quê, exatamente? Em um caso de corrupção, costuma ser necessária a apresentação de provas de que o poderoso acusado fez algum favor para seu corrupto benfeitor – favor pelo qual ele foi recompensado. Às provas da promotoria, todas imediatamente vazadas pela imprensa anti Lula, faltam elementos críveis de delito presidencial. Uma gigantesca força-tarefa investiga Lula e sua família há mais de 15 meses, obtendo dados de todas as contas bancárias, grampeando os telefones, interrogando-o e interrogando pessoas próximas. Não se descobriu nenhum bem escondido ou contas no exterior; tanto antes quanto depois de seu mandato como presidente, ele mora no mesmo apartamento pequeno e modestamente mobiliado, em um edifício simples fora de São Paulo. Entre 2002 e 2010, nem ele, nem sua esposa receberam qualquer benefício além de seu salário de presidente, e presentes normalmente dados a chefes de Estado. Ele não realizou nenhuma ação motivada pelo recebimento ou promessa de dinheiro ou presentes. Sendo assim, a polícia teve de colocar o foco em sua conduta após a saída da presidência, ao final de seu segundo mandato, em dezembro de 2010 (conforme determinado pela Constituição). Levantaram três casos e alegam que neles há corrupção.

Em 2014, uma empreiteira que faz parte do mencionado cartel realizou obras no valor de cerca de U\$ 88.000 em um apartamento localizado em um grande edifício com vista para uma praia de classe

O CASO LULA

média. Eles afirmam que o imóvel pertence a Lula, que nega veementemente. Ele chegou a visitá-lo uma vez, porque sua esposa pensou em comprá-lo, mas decidiu não dar continuidade ao negócio.

Há um sítio no interior que pertence a amigos e é frequentado por sua família. É possível que melhorias tenham sido feitas nele por outra empreiteira do cartel, mas anos após sua saída da presidência. Lula nega qualquer interesse ou propriedade legal sobre esse imóvel no interior: este foi disponibilizado a ele por dois amigos (cujos nomes constam no registro do imóvel como proprietários) para passar alguns finais de semana com a família – a polícia contou apenas 11 visitas em cinco anos, desde 2011, e nenhuma visita anterior a esse ano.

Por fim, as palestras – sua única fonte de renda desde o fim de seu mandato. Muitas são dadas gratuitamente, mas, como Blair e Clinton, além de outros ex-líderes de sucesso, ele cobra uma taxa quando viaja ao exterior para palestrar a grandes corporações. Algumas foram patrocinadas por empreiteiras envolvidas no cartel da “Lava Jato”, mas outras foram pagas por empresas como a Microsoft e até pela Rede Globo, o maior órgão de imprensa inimigo do Partido dos Trabalhadores. Ele cobra caro – os valores chegam a ser equivalentes aos de Blair e cerca da metade de Clinton – mas sua fama o precede. Os pagamentos são feitos às claras e depositados em uma conta no Brasil, com a respectiva cobrança de todos os tributos.

O que a polícia não conseguiu estabelecer em nenhum desses casos são os *quid pro quo*, ou seja, qualquer ligação entre os pagamentos recebidos por Lula anos após o fim de seu mandato, por palestras dadas, ou qualquer pré-acordo feito enquanto ele esteve à frente da presidência, para recompensá-lo por algum favor. Mesmo se Lula, de fato, fosse proprietário do apartamento ou do sítio no interior – o que a polícia não consegue provar –, há também falta de provas que relacionariam as reformas e o acordo para recebê-las em troca de favores, enquanto ele ainda era presidente. Como não existem provas que corroborem a acusação de corrupção, Moro e seus promotores têm de recorrer à teoria do “domínio de fato”: Lula estava no topo, então, presume-se que soubesse e que tenha aprovado.

Lula não deve ser condenado; a não ser que se apresentem provas plenas de que ele, de fato, – e não “presumivelmente” – sabia e aprovou os desvios do dinheiro público da Petrobras. Qualquer pagamento recebido posteriormente de empresas envolvidas no cartel deve estar ligado ao acordo, feito enquanto ele era presidente, para facilitar ou apoiar as práticas corruptas – foi essa a prova que Moro tentou obter, sem sucesso, por meio das delações premiadas. Não foi por falta de tentativas e, certamente, não é nenhum segredo que a investigação da Lava Jato agora tem seu foco em Lula e ignora provas contra líderes de qualquer outro partido. Um programa humorístico local tem um esquete famoso satirizando uma delação premiada de Moro: um membro do cartel apresenta diversos documentos incriminando outros políticos, mas o promotor desinteressado apenas boceja a gesticula para que sejam colocados de lado. Até que a testemunha apresenta uma conta de um jantar em Paris em que se consumiu champanhe e caviar; “*Pra que serve isso?*” pergunta o promotor entediado, apontando para um prato da lista que custa alguns poucos euros. “*Ah, esse foi o arroz de Lula*”. O promotor grita animado – “*Lula – nós o pegamos!*”.

Enquanto a esquerda reclama que a operação é discriminatória e um promotor da Lava Jato admitiu que o seu objeto é “aterrorizar” o Partido dos Trabalhadores, não são essas as objeções fundamentais: se crimes foram cometidos por membros do Partido dos Trabalhadores, estes devem ser processados, independentemente do fato de políticos de outros partidos terem escapado. Além disso, não é nenhum fator atenuante que o dinheiro de propina pago a políticos tenha sido usado para fins eleitoreiros e não para fins pessoais. “Financiamento de campanha” é um problema em todas as democracias do mundo, mas os dirigentes de partido devem seguir as leis reguladoras de seu país, e seus apoiadores não podem reclamar se eles forem punidos por ignorá-las. Essas críticas à “Lava Jato” não são relevantes: a verdadeira objeção à operação é que ela está sendo conduzida de forma a violar os direitos humanos de seus alvos e, em particular, os de Lula.

Alguns setores da esquerda brasileira veem o dedo da CIA por trás de Moro – ele fez um curso em Harvard, viaja com frequência aos EUA para receber prêmios, ministra palestras e se encontra com funcionários

O CASO LULA

de alto-escalão. Tornou-se uma *pin-up* das revistas Time e Fortune. A Netflix acabou de anunciar a produção de uma série chamada *Operação Lava Jato*, baseada em um livro anti Lula escrito por um jornalista da TV Globo, a ser dirigida por um diretor que pediu a “cabeça de Lula”. Contudo, não se faz necessário recorrer a teorias da conspiração para explicar o que está acontecendo: a insanidade dessa investigação de corrupção resulta de um sistema jurídico inapropriado e ultrapassado, explorado em um momento de recessão política por forças unidas em torno da determinação de destruir o Partido dos Trabalhadores e seu símbolo – “a cabeça de Lula”.

Apesar de todas as suas conquistas, Lula não está acima da lei – algo que ele reconhece ao se apresentar para responder às perguntas da polícia, sempre que requisitado. Mas o tratamento que ele tem recebido da “Lava Jato” não deve ser dispensado a ninguém: uma condução coercitiva ilegal, grampos telefônicos vitimando seu advogado e todos os membros de sua família, divulgação dos áudios de conversas interceptadas para imprensa em grosseira violação à privacidade, promotores alegando sua culpa sem ele nem mesmo ter sido formalmente acusado. Nos últimos 15 meses, ele foi capa de revista com fotos montadas em que usa uniforme de presidiário: as mesmas fotos são reproduzidas em balões e bonecos de papel empunhados por manifestantes de direita. Esses bonecos foram feitos em massa, mas as autoridades não demonstram interesse em dar um ponto final a esse comércio lucrativo que aprova a crença na culpa de Lula.

Grande parte do sentimento anti Lula é incitado pelos agentes e promotores da Lava Jato, que vazam suas suspeitas para a imprensa, e pelo próprio Moro, que parabeniza publicamente manifestantes que o elogiam nas ruas e demonizam Lula. Ele alegremente recebe prêmios pelo seu trabalho e aceita ser referido como “Herói do Brasil”: é impossível ir a uma livraria e não ver uma foto sua, geralmente em pose à la Elliot Ness, na capa de livros e revistas. Ele não nega suas previsões de que condenará Lula. Seu egocentrismo o cega e é refletido na consequência de seus atos: ele recentemente participou do lançamento do livro sobre a “Lava Jato” no qual a série da Netflix é baseada, a hagiografia de Moro que difama e condena Lula. Ele autografou exemplares e

posou para fotos. Em nenhum país civilizado um juiz teria esse tipo de comportamento, aprovando a demonização de um homem de cujo julgamento ele pretende estar à frente.

No Brasil, a presunção de inocência não tem nenhum significado, pois a imprensa, em colaboração com o juiz e seus promotores, assiduamente cria uma expectativa em relação à culpa de Lula. Tudo isso é permitido por um sistema inquisitorial de investigação e julgamento herdado de Portugal (onde já foi há muito tempo reformado), em que uma longa detenção pré-julgamento com intuito de obter confissão é permitida, em que não há efetiva distinção entre as funções do promotor e do juiz, ou, ainda, a proteção da presunção de inocência.

Não se quer dizer que a corrupção – e corrupção política é muito insidiosa – não deva ser processada de maneira efetiva. A questão é que se isso não for feito de maneira justa e com a observância aos direitos humanos dos suspeitos, os esforços anticorrupção serão contraproducentes e resultarão em erros de justiça e relutância em se cooperar com as investigações. Existem diversos modelos investigativos que o Brasil poderia adotar, sendo o mais bem-sucedido deles o ICAC (Comissão Independente Contra a Corrupção), iniciado em Hong Kong e agora estabelecido regularmente nas democracias parlamentaristas em Cingapura, Sidney e em outros lugares. Esse modelo envolve um órgão incumbido de investigar delitos cometidos por políticos, funcionários públicos e empresas estatais, com total poder de monitoramento, detenção e audiências públicas (nas quais os suspeitos são representados) supervisionadas por um eminente comitê, que assegura que o trabalho não se torne partidário. Os relatórios contendo alegações de atos criminosos são enviados aos promotores e as provas, analisadas em julgamento por juízes imparciais que não estiveram envolvidos no processo de coleta de provas. A prestação de contas de agentes públicos é obtida não por meio de vazamentos para a imprensa, mas em audiências públicas em que o outro lado da história é ouvido: qualquer acusação resultante desse processo passa, em seguida, por um julgamento justo. Existem outros modelos eficientes, e nenhum deles lança mão da demonização pública ou humilhação dos suspeitos por parte de um todo-poderoso juiz-promotor, que anda de mãos dadas com a imprensa para criar a expectativa de

O CASO LULA

que o suspeito será considerado culpado – uma profecia que o juiz-promotor tem o poder de cumprir.

Por todas as suas conquistas, Lula merece respeito, mas não imunidade. Se há provas de que ele se beneficiou de esquema de corrupção, ele deve responder por isso perante um juiz imparcial e em um processo que lhe dê a oportunidade de ampla defesa. O juiz Moro e o preconceito incitado pela Globo tornaram isso impossível: como fica evidente por meio dos bonecos e balões retratando Lula em uniforme de presidiário, a “Operação Lava Jato” se tornou uma espécie de “lei de linchamento” cujo objetivo é derrubar o maior símbolo do poder dos trabalhadores na América Latina. Por essa razão, isso deve ser exposto e combatido – não para proteger um deputado corrupto ou grandes empreiteiros usurpadores, mas pelo bem do Estado de Direito, pelo respeito aos direitos humanos e pela proteção contra processos que se tornam perseguições.

Geoffrey Robertson Q.C. *[Conselheiro da Rainha]
representa Lula em seu Comunicado ao
Comitê de Direitos Humanos da ONU*